FUNDAÇÃO MARIE JOST

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- **Art. 1.º** A "<u>FUNDAÇÃO MARIE JOST</u>", doravante identificada apenas como FUNDAÇÃO instituída nos termos da escritura pública declaratória lavrada no Tabelionato do (5.º) Quinto Ofício de Notas da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, no Livro n.º 205-B, às fls. 51 e v., em 03 de julho de 2002, e constituída em 15 de julho de 2002, conforme Ata de constituição, arquivada junto com seu estatuto social originário, Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Natal, no (2.º) Segundo Ofício de Notas, sob o n.º 4.788 –, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- § 1.º A FUNDAÇÃO é constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, possuindo patrimônio próprio e gozando de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.
- § 2.º A FUNDAÇÃO poderá desenvolver atividades econômicas, para consecução das suas finalidades, mas atuará sem fins lucrativos, significando que eventual *superávit* em suas contas, em determinado exercício, será reinvestido nas suas atividades e integralmente no País.
- § 3.º A FUNDAÇÃO tem foro na Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, a cuja jurisdição estará sujeita.
- § 4.º A sede da FUNDAÇÃO será estabelecida conforme for estabelecido em Reunião do Conselho Curador.
- § 5.º A FUNDAÇÃO tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 2.º A FUNDAÇÃO tem por finalidades:

I) promover e desenvolver atividades educacionais, inclusive criar, manter, ampliar e/ou apoiar ações de ensino e pesquisa e de caráter esportivo como fatores de inclusão social e de formação moral, cultural, artística e de cidadania;

- II) criar, manter, ampliar e/ou apoiar ações direcionadas para a identificação, formação, desenvolvimento e difusão das potencialidades e vocações individuais, centradas na valoração intelectual, científica e artístico-cultural latentes na sociedade, promovendo a inclusão no mercado de trabalho;
- III) criar, manter, ampliar e/ou apoiar ações comprometidas com o respeito ao meio ambiente e de caráter ecológico;
- IV) executar outras medidas compatíveis com as finalidades institucionais.

Parágrafo único – A FUNDAÇÃO prestará serviços em caráter permanente e sem qualquer discriminação de clientela.

- **Art. 3.º** A FUNDAÇÃO poderá promover intercâmbios e, ainda, firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para, em regime de cooperação, realizar os fins a que se propõe, bem como no sentido de viabilizar sua gestão financeira e administrativa.
- **Art. 4.º** A FUNDAÇÃO tem âmbito de atuação centrada no Estado do Rio Grande do Norte, podendo, quando compatível com o interesse e adequado aos seus objetivos, expandir suas atividades para âmbito nacional.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

- **Art. 5.º** O patrimônio da FUNDAÇÃO, administrado na forma disposta no presente Estatuto, com observância das condições legais, se constitui de bens e direitos provenientes de:
- I dotação inicial destinada pelo Instituidor, conforme consta na escritura pública lavrada no Cartório do (5.°) Quinto Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN, no Livro n.º 205-B, às fls. 51 e v., em 03 de julho de 2002;
- $\rm II-doações,\ subvenções,\ legados\ ou\ contribuições\ de\ pessoas\ naturais,\ sociedades,$ entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- III aquisições no exercício de suas atividades.
- **Art. 6.º** Constituem, ainda, patrimônio da FUNDAÇÃO, exemplificativamente:
- I bens móveis, imóveis, semoventes, títulos, valores mobiliários e direitos que forem adquiridos ou recebidos por doações ou herdados por legados;
- II bens e direitos que adquirir com os seus recursos e atividades;

- III auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, ou por organismos ou entidades públicas ou particulares, nacionais ou não;
- IV alienações, arrendamento, empréstimos, financiamentos, auxílios e convênios;
- V aluguéis, comissões e corretagens;
- VI taxas, anuidades e mensalidades;
- VII rendas resultantes da prestação de serviços, de qualquer natureza;
- VIII rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos próprios e, ainda, as rendas de quaisquer outras receitas.
- **Art. 7.º** Os bens, direitos e rendas da FUNDAÇÃO serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus objetivos institucionais, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º.
- **Art. 8.º** O patrimônio ou renda da FUNDAÇÃO não poderá ser distribuído, a qualquer título ou pretexto.
- **Art. 9.º** As doações e legados com ou sem encargos somente serão aceitos após aprovação do Conselho Curador.
- **Art. 10**. A contratação de empréstimos financeiros, de qualquer espécie, que impliquem em gravação de ônus sobre bens móveis ou imóveis, dependerá de aprovação do Conselho Curador.
- **Art. 11**. A FUNDAÇÃO poderá alienar, onerar ou promover inversões que promovam a valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis à consecução de seus objetivos institucionais, nos termos deste Estatuto.

Paragrafo Único. Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização do Conselho Curador, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros e, ainda assim, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12. São órgãos da FUNDAÇÃO:

I − o Conselho Curador;

II - a Diretoria-Executiva;

III – o Conselho Fiscal.

- § 1.º A FUNDAÇÃO organizar-se-á em tantos departamentos, áreas e projetos quanto sejam necessários para o atendimento dos seus objetivos estatutários, mediante delegação de autonomia administrativa e financeira vinculada aos preceitos do presente estatuto.
- § 2.º A criação de departamentos, áreas e projetos específicos será proposta pela Diretoria-Executiva que a submeterá para deliberação e eventual aprovação do Conselho Curador.

Seção I Do Conselho Curador

- **Art. 13**. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação e fiscalização da FUNDAÇÃO, será composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares, sendo eles:
- I) o Instituidor constante da Escritura Pública de instituição da FUNDAÇÃO, que o integrará como membro nato;
- II) 02 (dois) membros designados pelo Instituidor;
- III) 02 (dois) membros da sociedade, eleitos pela maioria do Conselho Curador;
- § 1.º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 03 (três) anos, permitida a recondução.
- § 2.º A renovação ou recondução dos membros do Conselho Curador será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos mandatos vigentes.
- § 3.º Nas reuniões do Conselho Curador, terá cada Conselheiro direito a 01 (um) voto nas deliberações, podendo, qualquer um deles, se fazer representar por Procurador constituído por procuração específica.

- § 4.º O Conselho Curador elegerá, entre seus membros, o Presidente do Conselho Curador.
- § 5.º O mandato do Presidente do Conselho Curador será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.
- § 6.º Nas sessões, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho Curador será utilizado como voto de qualidade, sendo critério de desempate.
- § 7.º Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo conselheiro mais idoso.
- § 8.º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador, os conselheiros elegerão outro, para completar o respectivo mandato.
- § 9.º Em casos de ausência declarada judicialmente, morte presumida, falecimento ou renúncia expressa e irrevogável de qualquer dos membros do Conselho Curador será procedida uma nova designação para complementar o mandato, respeitada a origem da designação do membro substituído.
- § 10. Em casos de faltas injustificadas e/ou de má conduta no desempenho de suas atividades, será qualquer dos membros do Conselho Curador afastado de suas funções, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos demais Conselheiros, em seguida será procedida a designação de um novo membro para complementar o mandato de seu antecessor, respeitada a origem da designação do membro substituído.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

- I fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da FUNDAÇÃO, visando a consecução de seus fins;
- II zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- III analisar, deliberar e homologar ou recusar o balanço e as demonstrações que instruírem o relatório anual da Diretoria-Executiva:
- IV proceder, às eleições ordinárias para a Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste Estatuto;
- V deliberar sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades do ano social subseqüente;
- VI deliberar e aprovar as modificações do presente estatuto;

VII – deliberar sobre o afastamento de pessoas ou entidades que solicitarem sua exclusão;

VIII – aprovar previamente a aceitação de doações e legados com ou sem encargos;

IX – aprovar previamente qualquer comprometimento financeiro que ultrapasse as receitas previstas para o orçamento corrente, ou que venha onerar exercícios posteriores; X – aprovar previamente quaisquer alienações, qualquer tipo de cessão, cauções não exigidas por lei, ou qualquer instrumento que indisponibilize ou agrave os bens, créditos e valores da FUNDAÇÃO;

XI – elaborar a lista com os nomes dos candidatos eletivos para os cargos da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal e proceder com a eleição;

XII – propor, criar e conferir títulos honoríficos destinados a homenagear pessoas ou entidades que prestarem relevantes serviços à FUNDAÇÃO ou à causa social por ela defendida;

XIII – deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO.

Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus conselheiros e órgãos estatutários, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas pela deliberação da maioria simples de votos dos presentes, ressalvada as matérias que exigem quórum qualificado, nos termos deste Estatuto ou conforme dispuser a legislação aplicável.

Seção II Da Diretoria-Executiva

- **Art. 16**. A Diretoria-Executiva é o órgão executivo e administrativo da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe na forma da lei, deste Estatuto e das deliberações dos órgãos estatutários administrar as atividades da FUNDAÇÃO.
- **Art. 17**. A Diretoria-Executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, é constituída por um Diretor-Executivo, sendo eleito pelo Conselho Curador, a quem caberá a indicação das pessoas que concorrerão as eleições.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Curador não poderá atuar como Diretor-Executivo.

Art. 18. Compete ao Diretor-Executivo:

- I representar a FUNDAÇÃO junto a entidades culturais e científicas e as pessoas de direito público ou privado;
- II planejar e executar os trabalhos da FUNDAÇÃO;
- III propor a concessão de títulos honoríficos;
- IV contratar e demitir empregados, além de organizar suas atribuições e estipular-lhes a respectiva remuneração;
- V nomear assessores para a Diretoria-Executiva, se necessário, e coordenadores de projetos mantidos pela FUNDAÇÃO;
- VI organizar relatórios de sua gestão, incluindo balanços e balancetes, bem como demonstrações financeiras e submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e Curador;
- VII apresentar ao Conselho Curador, dentro dos prazos Estatutários, os balancetes, balanços e prestações de contas, com a respectiva documentação comprobatória;
- VIII acompanhar a elaboração do balanço geral, da proposta orçamentária e das declarações tributárias competentes;
- IX receber os valores devidos à FUNDAÇÃO e pagar as contas e despesas, em conjunto com um membro do Conselho Curador indicado pelo próprio conselho;
- X abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, através de emissão de cheques ou outras ordens de pagamento, assinando os respectivos documentos em conjunto com um membro do Conselho Curador indicado pelo próprio conselho;
- XI cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e deliberações, tanto quanto as decisões de todos os órgãos da FUNDAÇÃO;
- XII submeter à apreciação do Conselho Curador as propostas de reforma do presente Estatuto;
- XIII elaborar regulamentos e propostas de resoluções que se fizerem necessários ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO;
- XIV sugerir, com base na proposta orçamentária e plano de atividades, os valores das contribuições necessárias à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- XV apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de março de cada ano, o balanço geral e a prestação de contas do exercício imediatamente anterior.

- XVI representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer foro ou instância, podendo, para tanto, constituir procuradores de sua confiança.
- **Art. 19**. Todos e quaisquer documentos que obriguem a FUNDAÇÃO serão assinados pelo Diretor-Executivo juntamente com um membro do Conselho Curador indicado pelo próprio conselho, inclusive cheques e demais documentos bancários, contratos ou títulos de crédito.

Seção III Do Conselho Fiscal

- **Art. 20**. O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento na fiscalização financeira-contábil da FUNDAÇÃO, sendo composta de 03 (três) membros efetivos e um suplente com poderes de substituir qualquer dos três membros efetivos, todos com mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo eleitos pelo Conselho Curador, a quem caberá a indicação das pessoas que concorrerão as eleições.
- § 1.º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal o Presidente do Conselho Curador e o Diretor-Executivo.
- § 2.º Em casos de ausência declarada judicialmente, morte presumida, falecimento ou renúncia expressa e irrevogável de qualquer dos membros do Conselho Fiscal será procedida uma nova designação para complementar o mandato.
- **Art. 21**. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Diretor-Executivo ou quando assim o exigirem os interesses da FUNDAÇÃO.

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I verificar a regularidade da gestão financeira-contábil da FUNDAÇÃO e das prestações de contas, emitindo parecer;
- II examinar a legitimidade e a exatidão dos documentos, comprovantes e demonstrações, bem como balancetes e balanços gerais enviados pela Diretoria-Executiva;
- III emitir parecer sobre as contas examinadas e sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando os pareceres para o Conselho Curador;

IV – zelar pelo perfeito cumprimento deste Estatuto no seu aspecto contábil-financeiro e opinar sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida.

CAPÍTULO V VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE

- **Art. 23**. Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva não perceberão, na condição de dirigentes ou conselheiros, sob qualquer hipótese, remuneração de espécie alguma, bem como não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou benfeitores, sob nenhuma forma ou pretextos.
- **Art. 24**. Os membros do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria-Executiva não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém responderão, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa comprovados.

CAPÍTULO VI DO INSTITUIDOR

Art. 25. É instituidor da FUNDAÇÃO MARIE JOST, o Senhor WERNER JOST, brasileiro naturalizado, solteiro, economista, portador da cédula de identidade pelo Registro Geral (RG) n.º 2.397.733 ITEP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 412.932.744-53, residente e domiciliado na Avenida Jaguarari, n.º 4980 — Casa 47 —, Condomínio Green Village, Candelária, Natal/RN, CEP 55.064-500, cujo nome consta da Escritura Pública de Instituição.

Parágrafo único. O Instituidor não perceberá, sob qualquer condição ou sob qualquer hipótese, remuneração de espécie alguma, bem como não lhe será distribuído lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretextos.

Art. 26. No caso de incapacidade ou morte do Instituidor suas atribuições e prerrogativas estatutárias serão imediatamente assumidas por quem ele indicar, podendo a indicação ser procedida em Reunião do Conselho Curador, mediante registro em ata.

CAPÍTULO VII DOS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 27. A FUNDAÇÃO poderá proceder com a contratação de funcionários e de prestadores de serviços para o desenvolvimento de suas atividades, os quais serão remunerados de modo módico e respeitado os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo único. O *caput* deve, obrigatoriamente, ser interpretado em consonância com o disposto no artigo 23 e com a determinação constante no parágrafo único do artigo 25.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEU CONTROLE

- Art. 28. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.
- **Art. 29**. As prestações de contas serão apresentadas pela Diretoria-Executiva ao Conselho Fiscal, atendendo aos seguintes critérios:
- I a observância dos princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade;
- II no encerramento do exercício fiscal será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, acerca do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado;
- III será acolhida a realização de auditoria acerca da aplicação dos eventuais recursos captados junto ao Poder Público, inclusive por auditores externos independentes, se o caso exigir;
- IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela FUNDAÇÃO será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- **Art. 30**. A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO conterá, entre outros, os seguintes elementos:
- I balanço patrimonial;
- II demonstrativo dos resultados apurados;
- III demonstração do resultado do exercício;
- IV demonstração da origem e aplicação dos recursos;
- V notas explicativas.
- **Art. 31**. Examinadas e aprovadas as contas, será emitido o parecer do Conselho Fiscal e enviado ao Conselho Curador.

- **Art. 32**. Examinadas e aprovadas as contas pelo Conselho Curador serão obrigatoriamente remetidas a prestação de contas anual ao Ministério Público, enquanto órgão encarregado por velar pelas fundações, para que este delibere e fiscalize a atuação da FUNDAÇÃO.
- § 1.º A prestação de contas anual, referente ao exercício anterior, aprovada pelos órgãos internos da FUNDAÇÃO, deverá ser remetida para o Ministério Público até o quinto mês do ano seguinte ao exercício em vigor, caso o próprio Ministério Público, não determine outro prazo.
- § 2.º A prestação de contas anual a ser encaminhada ao Ministério Público deverá ser instruída com os seguintes documentos:
- I balanço patrimonial;
- II demonstrativo de resultados do exercício;
- III demonstrativo de variação patrimonial do exercício;
- IV parecer e/ou relatórios dos órgãos de fiscalização da FUNDAÇÃO.
- V demais documentos eventualmente exigidos pelo Ministério Público.
- **Art. 33**. A FUNDAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, sob nenhuma forma ou pretexto.
- **Art. 34**. A FUNDAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- **Art. 35**. A FUNDAÇÃO aplicará as eventuais subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- **Art. 36**. Não serão remunerados pelos serviços prestados, por qualquer forma ou título, seus dirigentes, conselheiros, mantenedores, benfeitores ou equivalentes e seu instituidor, nem sequer poderão estes receberem qualquer vantagem, retribuição, bonificação ou benefício a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretextos, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.
- **Art. 37**. A FUNDAÇÃO se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no exercício anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, do Estado e/ou do Município, neste mesmo período.

Art. 38. Ao fim de cada exercício, a Diretoria-Executiva levantará o balanço geral e a prestação de contas do exercício, demonstrações estas que serão apresentadas, até o dia 15 de março do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, o qual, em 15 (quinze) dias, emitirá o seu parecer, submetendo-o ao Conselho Curador, que julgará as contas em até 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

- **Art. 39**. Provada a impossibilidade de continuidade da realização de seus objetivos institucionais, poderá a FUNDAÇÃO ser extinta após aprovação dessa medida em Reunião do Conselho Curador, ouvidos todos os órgãos da entidade.
- § 1.º O Ministério Público deverá ser notificado formalmente de todos os atos concernentes à extinção da FUNDAÇÃO, sob pena de nulidade.
- § 2.º Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos serão revertidos para outra FUNDAÇÃO, cujos objetivos sejam mais coincidentes possíveis com as finalidades estabelecidas no artigo 2.º deste Estatuto e que estejam previamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a entidade pública.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 40**. É expressamente proibida, no âmbito da FUNDAÇÃO, qualquer discriminação social ou racial.
- **Art. 41**. São definidos como princípios fundamentais e norteadores da condução da FUNDAÇÃO:
- I-a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II a observância na gestão administrativa, de práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- **Art. 42**. As alterações estatutárias somente serão dirimidas e aprovadas mediante o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, observadas as disposições constantes nos arts. 67 e 68 da Lei n.º 10.406/2002 Código Civil.

Parágrafo único. Não será admitida qualquer alteração estatutária que contrarie ou desvirtue os fins da FUNDAÇÃO.

Art. 43. Os casos omissos serão dirimidos e aprovados mediante o voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador, ressalvados os casos em que a legislação ou este Estatuto exigem *quórum* qualificado.

Art. 44. Os mandatos da atual Diretoria-Executiva e dos membros do Conselho Curador e Fiscal terminarão em 90 (noventa dias) após a vigência deste novo Estatuto.

Parágrafo único – As eleições para a nova Diretoria-Executiva e para a nova composição dos Conselhos Curador e Fiscal será realizada em até 60 (sessenta) dias após a vigência deste novo Estatuto, sendo que os eleitos tomarão posse ao término dos mandatos de seus antecessores, conforme disposição constante no *caput*.

Art. 45. Realizadas as eleições versadas neste Estatuto, serão os eleitos proclamados e declarados empossados pelo Conselho Curador logo que anunciado o resultado de apuração dos votos, exceto na hipótese do parágrafo único do artigo 43 e do § 2.º do artigo 13.

Art. 46. Revogam-se todas as disposições em contrário, consolidando-se as novas disposições estatutárias integralmente nos termos deste Estatuto.

Art. 47. O presente Estatuto – depois de aprovado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e de ser inscrito no Registro Público entrará imediatamente em vigor.

Natal/RN, 25 de setembro de 2008.

Werner Jost Presidente do Conselho Curador FUNDAÇÃO MARIE JOST

Obs.: Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Curador datada de 25 de setembro de 2008.

Esse conteúdo é cópia fiel e autêntica ao seu original lavrado, rubricado, assinado e arquivado na sede da Fundação/Colégio Marie Jost.